



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SÁBADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.783

"Dispõe sobre a manutenção do Município de Barbacena na fase "onda Amarela" do Plano Minas Consciente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.659, de 20 de maio de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 108, de 09 de dezembro de 2020;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando a recomendação de manutenção dos decretos municipais de classificação na "onda amarela", conforme Ofício Circular SES/CMACRO-COVID-19-C.Sul nº 155/2020, exarado pela Gerência Regional de Saúde de São João Del Rei e pela Superintendência Regional de Saúde de Barbacena;

Considerando a deliberação tomada na reunião da Macrorregião de Saúde Centro Sul realizada na data de hoje, com a presença de representantes da Superintendência Regional de Saúde, dos gestores municipais e de membros do Comitê Extraordinário COVID-19, pela permanência na "onda Amarela" do Plano Minas

Consciente;

Considerando a imprescindibilidade de atenção da população às medidas de prevenção ao contágio e às recomendações de restrição ao contato social para evitar o agravamento da situação no sistema público de saúde, sem o que poderá ocorrer a adoção de providências mais severas quanto ao funcionamento de estabelecimentos, inclusive a regressão para a "onda Vermelha" do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a classificação de fase do Município de Barbacena no âmbito do Plano Minas Consciente, na "onda Amarela - serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica)", de retomada das atividades econômicas, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 8.700, de 21/08/2020, 8.718, de 04/09/2020, e 8.729, de 02/10/2020, 8.733, de 13/10/2020, 8.735, de 19/10/2020, 8.743, de 30/10/2020, 8.757, de 13/11/2020, 8.761, de 20/11/2020, 8.765, de 27/11/2020, e 8.778, de 04/12/2020.

Art. 2º O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica ampliado para 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

Art. 3º O funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas permanece restrito ao horário de 10:00 às 22:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, apenas para o fechamento de contas, faturas e/ou comandas.

§ 1º A restrição de horário prevista no caput deste artigo se aplica ao atendimento presencial de clientes por trailers, food trucks, barracas, lanchonetes moto-

rizadas e congêneres;

§ 2º Após o horário fixado, somente é permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, alimentos e outros produtos pelos estabelecimentos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, através de entrega em domicílio (delivery).

§ 3º Fica vedado, em quaisquer horários, no interior dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, o consumo de bebidas, alimentos e outros produtos em pé, devendo os consumidores permanecerem sentados, observados os devidos espaçamentos entre as mesas, como forma de aumentar o distanciamento.

§ 4º A restrição de que trata o caput deste artigo não se aplica a padarias e lanchonetes, ficando vedada, contudo, a comercialização de bebidas alcoólicas por tais estabelecimentos fora do horário de 10:00 às 22:00 horas.

Art. 4º A progressão ou regressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul, observando-se, ainda, o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.691, de 30 de julho de 2020, e no Decreto nº 8.750, de 06 de novembro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Republicado por incorreção)

Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira
Secretário Municipal de Governo em Exercício